



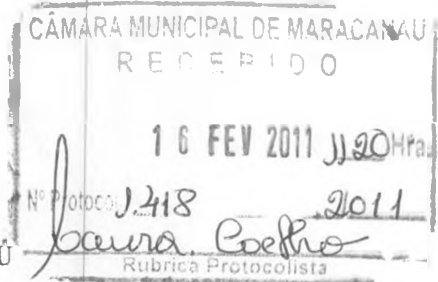
SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.649, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **MARACANAÚ PESCADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Nome de Fantasia: MARAPESCA)**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua 14, s/n, Alto Alegre II, Maracanaú, Ceará, CEP 61.921-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.607.228/0001-23, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos, localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 9.075,00m², a seguir descritos:

- I – Quadra 162 (lotes 05 à 08);
- II – Quadra 163 (lotes 01 à 06).

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0154.6717-2, com tramite na 1ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 02/02/11


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de beneficiamento e comercialização de tilápias.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 02/02/11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo de Almeida
SUP - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 003/2011 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/2011

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a ceder posse através de Termo de Concessão de Direito Real de uso do Imóvel desapropriado judicialmente que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a MARACANAÚ PESCADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Nome de Fantasia: MARAPESCA), sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua 14, s/n, Alto Alegre II, Maracanaú, Ceará, CEP 61.921-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.607.228/0001-23, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos, localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 9.075,00m², a seguir descritos:

- I – Quadra 162 (lotes 05 à 08);
- II – Quadra 163 (lotes 01 à 08).

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0154.6717-2, com tramite na 1ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de beneficiamento e comercialização de tilápias.



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de janeiro de 2011.

Francisco Antônio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
003/2011 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.